



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

Gab. Dep. Nerinho

LEI Nº 261 DE 09 DE _____ DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/21

1º Secretário

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO, com sede na cidade de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO, com sede na cidade de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI e dá outras providências,

Art. 2º - Fica assegurado à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Teresina, 09 de Dezembro de 2021.

Nerinho
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Presente projeto tem como objetivo reconhecer de Utilidade Pública **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO**. Essa é uma forma do Estado do Piauí reconhecer os relevantes serviços prestados por essa associação. Tendo como Objetivo proporcionar aos pequenos produtores rurais da comunidade a convivência social cooperativista recreativa, incentivar os meios de produção agrícola, comercialização, beneficiamento, armazenagem e artesanal.

Esta é uma associação, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, fundada em 27/10/2003, com sede na cidade de CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO** é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não remunerara seus diretores, razão pelo qual peço aos ilustres deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

DOCUMENTAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA:

- CNPJ OK
- ATA DA FUNDAÇÃO – (um ano de abertura, comprovado pela inscrição do CNPJ); OK
- ESTATUTO DA ENTIDADE; OK
- CERTIDÃO NEGATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL; OK
- CERTIDÃO DE BOA ANTECEDÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA; OK
- CERTIFICADO DE REGULAMENTAÇÃO DO FGTS – CRF; OK
- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ESTATUTO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ; OK
- CÓPIA DO R. G. DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO. OK

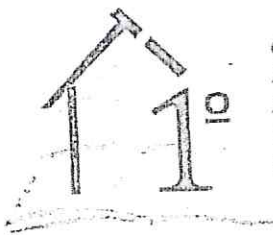


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.048.504/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO LOCALIDADE BAXIO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 64.767-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2021 às 09:30:03 (data e hora de Brasília).



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica,
 Notas e Protesto de Títulos.
 Dra. Rafaela de Brito Freire Araújo, Tabelã Interina
 Email: cartoriochicosantos@uolmail.com • (89) 3483-1253

Rafaela
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 SÃO JOÃO DO PIÁUI - PI
 Rafael Alves Moura
 Escrevente Designado

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e dando buscas nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas, arquivados e em andamento neste Cartório, a meu cargo, neles consta às fls. 49, do Livro A-8, Registrado sob nº 697, em data de 27.10.2003, a Ata do teor seguinte: **ATA DE FUNDAÇÃO. ATA DA 1ª REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BAXIO.** Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e três na comunidade de Baxio se reuniu os moradores da mesma localidade na residência de José dos Santos para fundar a associação de desenvolvimento comunitário rural de Baxio na ocasião estiver presente o presidente da Associação de Várzia Grande, Antônio Luiz Feitosa estar para assessorar nos trabalhos de organização como também o tesoureiro da Associação de Várzia Grande, Inácio Fabrício de Oliveira. Na oportunidade foi eleito a diretoria provisória para um período de (90) noventa dias composta por três membros, presidente: José Inocêncio Filho, Vice - Presidente: Antônio Dias, secretária: Lília Ribeiro Dias, Vice: Valdinei Dias, tesoureiro: Antônio Dias, vice tesoureiro: José Nilto Paulo Tolentino. Conselho Fiscal: Osael Ferreira, 2º Helena Tolentino Dias, 3º Deusenir Maria Ribeiro. Suplentes: Sérgio Reis Filho, 2º José Dias, 3º Gilmar Sousa Veras. Foram eleitos por humanidade em chapa única ocorreu sem nenhum evento além de eleição que fosse necessário registrá-lo eu secretário eleito lavrei esta ata que será lida em voz alta nesta reunião e que sirva de registro documental do evento que servirão abaixo. 01- José Inocêncio Filho, 02- Antônio Dias, 03- Lília Ribeiro Dias, 04- Valdinei Dias, 05- Antônio Dias, 06- José Nilto Paulo Tolentino, 07- Osael Ferreira, 08- Helena Tolentino Dias, 09- Deusenir Maria Ribeiro, 10- Sérgio Reis Filho, 11- José Dias, 12- Gilmar Sousa Veras, 13- José João da Silva, 14- Martin Firme Ribeiro, 15- Ailton José da Silva, 16- Maria Ernestina da Silva, 17- João Dias, 18- Luciano Paulo Tolentino, 19- Aldenora da Silva Sousa, 20- Vanda Silva Sousa, 21- Reinaldo Ribeiro de Sousa, 22- José Dias, 23- Marisa Rodrigues Neves, 24- Celso Oscar Ribeiro, 25- Maria Antonia Lina Ribeiro, 26- Joaquim João da Silva, 27- José Filho da Silva, 28 - Esmeraldo José da Silva. Assn. José Inocêncio Filho, Antônio Dias, Lília Ribeiro Dias, Valdinei Dias, Antônio Dias, José N. P. Tolentino, Osael Ferreira, Helena T. Dias, Deusenir Maria Ribeiro, Sérgio Reis Filho, José Dias, Gilmar Sousa Veras, José João da Silva, Martin Firme Ribeiro, Ailton José da Silva, Maria Ernestina, João Dias, Luciano Paulo Tolentino, Aldenora da Silva Sousa, Vanda Silva Sousa, Reinaldo Ribeiro de Sousa, José Dias, Marisa Rodrigues Veras, Celso Oscar Ribeiro, Maria Antonia L. Ribeiro, Joaquim João da Silva, José Filho da Silva, Esmeraldo José. Era o que continha a presente ata aqui transcrita fielmente. Ass. José Inocêncio Filho



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
*Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoa Jurídica,
Notas e Protesto de Títulos.*
Dra. Rafaela de Brito Freire Araújo, Tabeliã Interina
Email: cartoriochicosantos@hotmail.com - ☎ (89) 3483-1253

— Presidente. Lília Ribeiro Dias — Secretária. Era o que continha a presente ata aqui fielmente transcrita, pelo qual me reporto e dou fé. MM.Damasceno.

O referido é verdade e dou fé.

São João do Piauí (PI), 01 de Setembro de 2020

Rafael Alves Moura



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI
Rafael Alves Moura
Escrivente Designado

Consulte selo digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

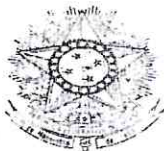
Francisco Honório Santos, Tabelião Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipoteca, Protestos de Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

Francisco Honório Santos
Tabelião Público do 1º Ofício
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo e dando buscas nos Livros de Registros de Pessoas Jurídicas, arquivados e em andamento neste Cartório, a meu cargo, neles consta às fls. 49v, do Livro A-8, Registrado sob nº 698, em data de 27.10.2003, o Estatuto do teor seguinte: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BAXIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI. CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.** Art. 1º - Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Baxio é uma sociedade sem fins lucrativos, com características empresariais e filantrópicas, regendo-se pelo presente Estatuto. a) Sede e Administração na Sede da comunidade Baxio, Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI. b) O prazo de duração é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO II. DOS OBJETIVOS.** Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Baxio é constituída para atingir os seguintes objetivos: a) Criar mecanismos de promoção no campo de produção agrícola, industrialização, comercialização, tecnologia, armazenagem, saúde e educação. b) Fortalecer a organização popular econômica e social; c) melhoria de vida dos associados; d) Apoiar a luta dos pequenos produtores para conquistar os nossos direitos; Art. 3º - Para atingir os objetivos desta Associação poderá: a) Lutar por recursos necessários para suas instalações administrativas, industriais, tecnológicas e armazenagens de produção; b) Firmar convênios com órgãos governamentais nas áreas de saúde, educação e lazer; c) Articular-se ou filiar-se a outras entidades congêneres a nível regional, estadual, sem perder a individualidade e o poder de decisão; d) Garantir a viabilidade da educação popular dos associados; e) Ter poder de decisão nas negociações com órgãos e instituições governamentais. **CAPÍTULO III. DOS ASSOCIADOS.** Art. 4º Poderá ser sócio da Associação trabalhadores rurais maiores de 21 anos que moram e trabalham na comunidade Baxio, e provar a possibilidade de contribuir para os objetivos da Associação. Art. 5º - São direitos dos Sócios: a) Participar das Assembléias gerais, votarem qualquer processo decisório; b) Gozar de todos os benefícios e vantagens que a Associação vier a conseguir; c) - Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Associação. Art. 6º - São deveres dos Associados: a) Cumprir com este Estatuto e participar de todas as Assembléias Gerais da Associação; b) Zelar o patrimônio da Associação; c) Respeitar os compromissos assumidos pela Associação; d) Cumprir as disposições desse Estatuto, bem como as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral. Art. 7º - A Exclusão do Associado será feito por: a) por morte da pessoa; b) por incapacidade civil; c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na associação; d) se faltar três Assembléias Gerais sem Justificativa. Art. 8º - Nos casos de demissões, desligamentos e exclusão a Assembléia Geral decidirá conforme este Estatuto. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO.** Art. 9º O Patrimônio da Associação será constituído: a) pelos bens móveis e imóveis que a Associação vier a conseguir; b) pelos auxílios provenientes de qualquer entidade pública particular nacional ou estrangeira. **CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL.** Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, podendo deliberar sobre todas as questões relativas à Associação, respeitando o Estatuto e a Lei. Art. 11º - A Assembleia Geral se realizará uma vez por ano ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário para informe, balanço, crítico e plano de trabalho. a) apreciar e votar planejamento de atividade da associação; b) eleger e aposar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) discutir e votar entrada e saída dos sócios. Art. 12 - As Assembléias Gerais se realizarão quando convocadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Honório Santos, Tabelião Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipotecas, Protestos de Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

Francisco Honório Santos
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

extraordinariamente: a) pela Direto; b) pelo Conselho Fiscal; c) por abaixo-assinado com 35% dos associados em dia. Art. 13º - Esta convocação será feita através de Edital de Convocação colocado em local de fácil acesso e com mensagem do assunto a ser tratado, ou através de aviso público, também mencionando o assunto a ser tratado. Art. 14º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral será de: a) 2/3(dois terços) dos Associados em dia, em primeira convocação, no local e hora marcados; b) metade mais um dos associados, uma hora após a primeira convocação. Art. 15º O funcionamento das Assembléias Gerais seguirá as normas: a) serão presididas pelo Presidente da Associação ou pelo 1º ou 2º secretário ou no impedimento destes, por alguém eleito na Assembléia; b) todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, e no caso de mudança do Estatuto, por 2/3 dos presentes. Art. 16 - Para qualquer assunto ou processo decisório, cada associado terá direito a um voto apenas. Art. 17º - Em reunião da associação é expressamente proibido a discussão de qualquer assunto alheio aos interesses da associação. **CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 18º - A Diretoria será administrada por uma Diretoria de 06 (seis) membros a saber: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Art. 19º - Os membros da Diretoria deverão estar em pleno gozo de seus direitos na Associação e terão um mandato de 02 (dois) anos, com Direito a reeleição por igual período. Art. 20º - Compete a Diretoria decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos rumos e atividades da associação. § 1º A Diretoria estabelecerá sua sistemática e periodicidade de reuniões; § 2º Nenhum cargo receberá salários ou terá vínculo empregatício com a Associação. A Assembléia Geral poderá fixar gratificação quando achar conveniente ou necessário. Art. 21º - Compete ao Presidente: a) Representar social, política e judicialmente a Associação; b) Assinar cheques e movimentar contas financeiras em conjunto com o tesoureiro; c) Dirigir as Assembléias e as reuniões da Diretoria. Art. 22º - Compete ao vice-presidente: a) substituir ao Presidente em caso de impedimento deste. Art. 23º - Compete ao Secretário: a) Lavrar as atas das reuniões e assembléias, tendo sobre sua responsabilidade o Livro necessário; b) elaborar as correspondências, relatórios, ofícios e outros documentos. Art. 24 - Compete ao 2º Secretário: a) Substituir o 1º Secretário em falta deste. Art. 25º - Compete ao Tesoureiro: a) Zelar pela ordem financeira e contábil da associação, e movimento das contas bancárias e recursos da Associação em conjunto com o Presidente. Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) Substituir ao 1º Tesoureiro em caso de impedimento deste. Art. 27º - Compete a Diretoria coletivamente: a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do regimento interno. Art. 28º - O Sócio membro desta Diretoria que pretender disputar a qualquer cargo eletivo político partidário, terá que se afastar quando do registro de sua candidatura. **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL.** Art. 29º A Administração da associação será fiscalizada por um conselho fiscal composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral com mandato de (02) dois anos. Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar constantemente negócios e estados financeiros da associação; b) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a Lei e o Estatuto da Associação. c) dar parecer por escrito sobre relatórios e balancetes apresentados pela Diretoria da Associação. Art. 31º - Em caso de omissão do Conselho Fiscal, 50% (cinquenta por cento) dos associados poderão contratar auditorias externa às expensas da associação, mediante abaixo-assinado e documento para esse fim ou em assembléia geral. **CAPÍTULO VIII. DAS ELEIÇÕES** Art. 32º - Todos os Associados em dia com suas obrigações poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da Associação. Art. 33º - As eleições coincidem com o final da gestão de 02(dois) anos. Art. 34º As normas referentes ao processo eleitoral serão estabelecidas pela Diretoria 30 (trinta) dias antes das eleições e submetida à Assembléia Geral. Art. 35º - O Prazo para inscrições, e registro de chapa a concorrerem as eleições serão de 15(quinze) dias antes desta. Art. 36º A votação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Honório Santos, Tabelião Público do 1º Ofício, Oficial do Registro de Imóveis, Hipoteca, Protestos de Títulos, Letras, Documentos e demais anexos desta cidade e comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, na forma da lei etc.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

será secreta e será proclamada eleita a chapa que obtiver maioria simples. Art. 37º - Qualquer membro da Assembléia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais desse Estatuto, nesse caso o nome será substituído sem prejuízo da Chapa. Art. 38º Quando houver algum cargo da Diretoria vacante, por demissão ou exclusão, efetuar-se eleição de seu substituto na próxima Assembléia Geral, para cumprir mandato. Art. 39º Não poderão ser postulantes a cargo da diretoria os associados que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos. **CAPÍTULO IX. DAS PENALIDADES.** Art. 40º Os membros da Associação estão sujeitos às penalidades: a) ADVERTÊNCIA - quando com atitudes ou palavras cometerem faltas contrariando os interesses da Associação, mas consideradas de menor gravidade pela Assembléia Geral; b) SUSPENSÃO TEMPORAL - quando reincidir em atitudes anteriormente citadas, ou cometerem outras faltas consideradas graves pela Assembléia Geral; c) EXONERAÇÃO - quando cometerem faltas consideradas de maior gravidade pela Assembléia Geral; **CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 41º - A Associação só será dissolvida em Assembléia Geral os bens não poderão ser divididos, serão repassados para outra entidade da mesma natureza no Estado do Piauí. Art. 42º - O presente Estatuto entrou em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral de Fundação, na comunidade Baxio, Município de Campo Alegre do Fidalgo - PI. Campo Alegre do Fidalgo - PI, 10 de Setembro de 2003. Ass. José Inocêncio Filho - Presidente. Lília Ribeiro Dias - Secretário. Era o que continha o presente estatuto aqui fielmente transcrito, pelo qual me reporto e dou fé. MM.Damasceno.

O referido é verdade e dou fé

São João do Piauí (PI), 03 de Maio de 2016

Francisco Honório Santos

Francisco Honório Santos
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
São João do Piauí - PI





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO RURAL DE BAXIO
CNPJ: 06.048.504/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:14 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **2C23.2D06.2D21.0072**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 92140952021

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RAKELL ERICA DE ARAUJO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CESARINA ARAUJO, nascido(a) aos 03/04/1985, natural de TERESINA/PI, documento de identificação 2398715 SSP/PI, CPF 012.569.573-05.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados:**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:39 de 07/12/2021



92140952021